

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 0020, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Referente ao Ofício Nº 1200/2023 – COGEL

Projeto de Lei Ordinária nº 0350/2022 (VETO PARCIAL)

Ementa: “Inclui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia da Conscientização da Síndrome de Lowe e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Danilo Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1881
DATA:	27, 10, 2023
HORA:	10:47
<i>Cristina</i>	
Funcionário	

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, devolvo a essa Egrégia Câmara, com VETO PARCIAL o Projeto de Lei Ordinário em epígrafe, por inconstitucionalidade, pelas razões que exponho.

O projeto tem como fim chamar a atenção para o esclarecimento da população sobre a síndrome e promover maior conhecimento sobre os sinais dela e tratamentos.

Em que pese a altivez da iniciativa, alguns aspectos extrapolaram a competência legislativa ao estabelecer a realização de convênios para a realização de ações (art. 3º), e para esse fim também acabou por prevê a criação de despesas para custear as ações decorrentes da Lei (art. 4º).

AO EXMO. SR

VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Como a letra da lei não deve ser vazia e nem trazer previsões apenas simbólicas, ao prever a realização de ações por meio de convênios e a respectiva previsão de execução orçamentária por meio de recursos próprios, acabou por adentrar na esfera de competência privativa do Prefeito para iniciar o processo legislativo em matérias que versem sobre as atribuições de órgãos e entidades do Poder Executivo (art. 46, § 1º da LOM).

Por essas razões, não se vislumbrando condições de sanção do presente projeto de lei em sua plenitude por inconstitucionalidade, **VETO PARCIALMENTE** o presente Projeto de Lei a incidir o veto sobre os artigos 3º e 4º.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XOG7WXIY

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2755714 e código XOG7WXIY

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 24/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 11.396, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Inclui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia de Conscientização da Síndrome de Lowe e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia de Conscientização da Síndrome de Lowe.

Parágrafo único. No dia 3 de abril ou no primeiro dia útil subsequente, serão realizadas ações de conscientização e divulgação acerca da Síndrome de Lowe.

Art. 2º São objetivos das ações de conscientização da Síndrome de Lowe:

I — promover debates, palestras e eventos a fim de esclarecer à população todos os aspectos da Síndrome de Lowe;

II — divulgar e estimular a implementação de políticas públicas destinadas aos tratamentos da doença;

III — divulgar os avanços em diagnósticos e os novos tratamentos da referida síndrome;

IV — divulgar as formas de acesso aos tratamentos ofertados pela rede pública de saúde.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Fortaleza regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CJ8OFSHI

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2755713 e código CJ8OFSHI

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 24/10/2023